

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMPG
DOCUMENTO**

Concorrência n.º 001/2025

Processo: 25.0.000094090-1

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS.

Resposta GS-SMP (35514317)

QUESTIONAMENTO:

(Edital – 15.2.1.1 e 15.5.12) O item 15.2.1.1 do Edital estabelece que no “cumprimento da obrigação de apresentação do organograma societário do fundo de investimento, prevista na alínea “c)” do subitem 15.1.1, o LICITANTE deverá considerar a existência de quotistas majoritários ou outros órgãos ou entidades capazes de: i. dirigir as atividades e orientar o funcionamento do fundo; e/ou ii. com poder de influência para alterar estatuto do fundo; e/ou iii. detentores de poderes análogos àqueles referidos na Lei Federal nº 6.404/1976, para fins de identificação do acionista controlador.” Além disso, o item 15.5.12 do Edital estabelece que “Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, acolhendo-se, nesta hipótese, a integralidade dos quantitativos previstos nos atestados 15.5.12.1. Também serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, atestados emitidos em nome de entidade coligada pertencente ao grupo econômico do LICITANTE, observado o disposto no subitem 15.5.8 para fins de avaliação do percentual de acolhimento dos quantitativos previstos no atestado.” Tendo isso em vista, entende-se que companhias investidas de fundos de investimento sob gestão de uma gestora comum serão consideradas “entidade coligada pertencente ao grupo econômico do LICITANTE” para fins de habilitação. Destaca-se que, neste caso, faz-se referência a fundos de investimento em que não há cotista controlador e onde o poder decisório das atividades de investimento recai sobre a gestora. Para fins de esclarecimento, em um cenário onde um Fundo de Investimento A irá participar da licitação e existe um Fundo de Investimento B sob gestão da mesma gestora de recursos do Fundo de Investimento A, entendemos que os atestados de uma sociedade controlada pelo Fundo de Investimento B também poderão ser utilizados pelo Fundo de Investimento A. O entendimento está correto?

RESPOSTA:

Para fins do cenário hipotético levantado pelo licitante, destaca-se que a mera prestação de serviços de gestão por uma mesma Gestora de Recursos para dois fundos distintos não é suficiente, como elemento isolado, para comprovar que ambos integram o mesmo grupo econômico nos termos editalícios, devendo ser comprovada, para fins de admissibilidade de atestados nos termos dos itens 15.5.12 ou 15.5.12.1, que a detentora do acervo técnico é controlada, controladora, entidade sujeita ao mesmo controle ou entidade coligada pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Membro de Comissão**, em 15/09/2025, às 08:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35606277** e o código CRC **FD4385BB**.

25.0.000094090-1

35606277v1